Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10967/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1938/2009
PROTOCOLO	: 929956
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se da Inspeção Ordinária n. 06/2009, realizada nas contas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. José Roberto de Almeida e Silva.

Este Tribunal, por meio de Decisão Simples n. 02/0401/2009 (fl. 290), decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à fl. 330, e foi certificada sua prescrição (peça 8).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 7ª PRC – 14041/2024 opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, “f”, 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado na Decisão Simples n. 02/0401/2009 (fl. 290).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de fl. 330, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 8).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos referentes à Inspeção Ordinária n. 06/2009, realizada nas contas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. José Roberto de Almeida e Silva, inscrito no CPF sob o n. 786.673.308-25, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS